

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2011

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Solicita o envio pelo Ministério de Estado da Educação à Câmara dos Deputados o diagnóstico da realidade educacional brasileira que fundamenta o Projeto de Lei nº 8.035, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, o seguinte pedido de informações:

Considerando que o Projeto de Lei nº 8.035, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”, apresentado pelo Poder Executivo no dia 20 de dezembro de 2010, não veio ao Congresso Nacional acompanhado de diagnóstico da realidade da educação brasileira que fundamente a formulação de metas e estratégias aí presentes;

Considerando que o Projeto de Lei nº 4.173, 12 de fevereiro de 1998, do Poder Executivo, que instituiu o Primeiro Plano Nacional de Educação, ingressou nesta Casa Legislativa com a estrutura de “observações gerais e metas” em cada uma de suas partes, relativas aos níveis e modalidades da educação escolar brasileira, a saber: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação tecnológica e formação profissional, educação superior, educação especial, educação indígena, formação de professores e valorização do magistério, educação a distância e tecnologias educacionais, e financiamento e gestão, sendo que nas “observações gerais” constavam informações, dados estatísticos e análises da realidade educacional brasileira que embasavam cada uma das metas então propostas;

Considerando que, em consequência, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que “aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências”, apresenta, em cada capítulo, “diagnóstico”, “diretrizes”, e “objetivos e metas”;

Considerando que a formulação de metas e estratégias para o II Plano Nacional de Educação, para o decênio 2011-2020, devem necessariamente

decorrer de levantamento e avaliação da situação educacional vigente, e que, portanto, a divulgação desse diagnóstico à sociedade e ao Congresso Nacional por parte do Poder Executivo tornará o debate educacional mais concreto e proveitoso, permitindo a todos os atores a avaliação do próprio diagnóstico que embasa a proposta de II PNE e da adequação das metas e/ou estratégias formuladas ao próprio diagnóstico apresentado,

Considerando que a presença de diagnóstico no texto da lei do Plano Nacional de Educação deve servir de orientação à elaboração dos planos dos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir de diagnósticos da realidade educacional estadual, distrital ou municipal;

vimos à presença de Vossa Excelência requerer para que encaminhe a solicitação ao Senhor Ministro de Estado da Educação de que envie o mais breve possível a esta Casa Legislativa o diagnóstico da realidade educacional brasileira que orientou a formulação do Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010.

Entendemos que deve-se destacar os dados e informações estatísticas relativas a cada uma das vinte metas, e suas respectivas estratégias, constantes na proposta do II PNE, e sua evolução nos dez anos de vigência do I PNE, dois dos quais correspondentes aos dois últimos anos do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (2001/2002) e oito anos aos dois mandatos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003/2006 e 2007/2010).

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende